

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, AO PROJETO DE LEI N° 1782/2025.

Parecer nº 0829/2025
Protocolo nº 11819/2025
Processo nº 3613/2025

Dispensa de Pauta: da 1^a e 2^a pauta

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.887, de 20 de setembro de 2019, que institui o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres.

Autor: Deputado Max Russi

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o PROJETO DE LEI N° 1782/2025, do Deputado Estadual MAX RUSSI, que “**Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.887, de 20 de setembro de 2019, que Institui o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres**”, lido na 75^a Sessão Ordinária (12/11/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 17/11/2025, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos, que trata de matéria análoga e conexa ao presente projeto, conforme a folha 05.

A propositura recebeu requerimento de **Dispensa de Pauta da 1º e 2º pauta**, em 19/11/2025, tendo em vista a permissibilidade prevista no parágrafo único do art. 134 do Regimento Interno da Assembleia/MT, conforme a folha 06.

A propositura cumpriu pauta de 5 sessões ordinárias em 13/11/2025, e no dia 24/11/2025, foi encaminhado a Consultoria, e em 24/11/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 06/verso.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 s proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática. Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

De acordo com o Deputado Max Russi, “A inserção do novo dispositivo à legislação estadual busca dar visibilidade permanente à Campanha do Laço Branco, criando um marco de referência para que instituições públicas, empresas privadas e a sociedade civil se unam em torno dessa causa”.

Segundo autor, “A simples utilização do laço branco, em broches, camisetas ou outros materiais, assume caráter educativo e simbólico, funcionando como instrumento de mobilização social e reforçando a mensagem de que a violência contra a mulher não é um problema restrito às vítimas, mas uma questão coletiva que exige a participação ativa dos homens na sua superação”.

Envolver os homens na luta pelo fim da violência contra as mulheres. Esse é o objetivo da campanha Laço Branco, lançada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2001. A ação foi uma reação, um grupo de homens canadenses criou a iniciativa com o lema “jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência”. A campanha, que está presente em cerca de 60 países, tem início no dia 6 de dezembro e encerra-se no dia 10 do mesmo mês, data em que se comemora a Declaração Universal dos Direitos Humanos.¹

¹ <https://www.cnj.jus.br/laço-branco-desconstrução-e-chave-para-envolver-homens-no-combate-a-violência/#:~:text=correto%E2%80%9D%C2%20declarou,->

A jornada dos ‘21 dias pelo fim da violência contra a mulher’ se encerra no dia 10 de dezembro, data em que foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Antes, o dia 6 de dezembro marca o início da campanha do Laço Branco: homens pelo fim da violência contra a mulher. No Brasil, a data é marcada pela Lei nº 11.489, de 20 de junho de 2007, que institui o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, (anexo).²

“Historicamente, a referida data teve início a partir de um episódio de violência contra mulheres realizado no dia 6 de dezembro de 1989, quando um grupo de homens canadenses decidiu se organizar para declarar que existem homens que cometem violência contra a mulher, mas existem também aqueles que repudiam essa atitude. Eles elegeram o laço branco como símbolo e adotaram como lema: jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência”.

Criada como reação ao Massacre de Montreal, quando em 1989 um canadense matou 14 mulheres e feriu outras 10 em uma escola, a campanha do Laço Branco ressalta a importância do envolvimento e do posicionamento de homens na luta contra atos de violência como feminicídios, estupros e ameaças. Celebrado no dia 6 de dezembro, o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, também destaca os esforços do Poder Judiciário para desconstruir o machismo e promover a igualdade de gênero no país.³

No Brasil, 90% dos assassinatos de mulheres são cometidos por homens. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) evidenciam a necessidade de conscientização deles e de debates sobre masculinidades.⁴ Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) indicam que, em 2023, 90% dos feminicídios foram cometidos por homens, sendo companheiros ou ex-companheiros na maioria dos casos. Em 2024, houve um recorde no número de feminicídios no país, com 1.492 vítimas, representando uma média de quatro mortes por dia. A maioria das vítimas era negra e tinha entre 18 e 44 anos, e a maioria dos crimes ocorreu dentro de casa.⁵

² <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/12/campanha-laco-branco-chama-os-homens-para-participarem-da-luta-pelo-fim-da-violencia>

³ <https://www.cnj.jus.br/laco-branco-desconstrucao-e-chave-para-envolver-homens-no-combate-a-violencia/>

⁴ Ibidem

⁵ <https://www.google.com/search?q=No+Brasil%2C+90%25+dos+assassinatos+de+mulheres+s%C3%A3o+co>

Detalhes dos dados do Anuário de 2024:

- **Número de feminicídios:** 1.492, um aumento de 0,7% em relação a 2023.
- **Autoria do crime:** 97% dos feminicídios foram cometidos por homens.
- **Perfil das vítimas:** 63,6% eram negras e 70,5% tinham entre 18 e 44 anos.
- **Local do crime:** 64,3% dos assassinatos ocorreram dentro da residência da vítima.
- **Aumento de outras violências:** Tentativas de feminicídio aumentaram 19%, e outras condutas criminosas como o *stalking* e a violência psicológica também apresentaram crescimento.

Em 2024, o Brasil atingiu o maior número de feminicídios desde o início da tipificação do crime, em 2015. É o que aponta o novo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ao todo, 1.492 mulheres foram vítimas, o que representa uma média de quatro mortes por dia. De acordo com os dados mais recentes, a taxa de feminicídios no país aumentou em 0,7% de 2023 para 2024. O dado contrasta com a queda de 5,4% nas MVI (Mortes Violentas Intencionais) no mesmo período, indicando que a violência de gênero segue uma trajetória distinta da criminalidade geral no país. A taxa de feminicídio chegou a 1,4 por 100 mil mulheres.⁶

“O estudo analisa o tema e aponta que o foco no aumento de penas pode desviar a atenção de políticas de prevenção, consideradas essenciais para um crime que geralmente conclui um ciclo de violência. A subnotificação também é um fator relevante, com registros frequentemente limitados a casos que ocorrem no ambiente intrafamiliar”.

Conforme a Ministra do MMFDH, Cristiane Britto, “**Mais do que nunca, é fundamental que todos estejam unidos contra as violações de direitos humanos causadas às mulheres brasileiras. Nesse sentido, os homens precisam estar cientes de que esta também é uma luta que afeta a vida deles, pois a violência atinge famílias, caminhos, histórias, comprometendo toda a sociedade**”.⁷

⁶ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/feminicidio-bate-recorde-no-brasil-em-2024-diz-estudo/>

⁷ <https://www.cnj.jus.br/laco-branco-desconstrucao-e-chave-para-envolver-homens-no-combate-a-violencia/>

Desse modo, é relevante observar que o nobre **Deputado Max Russi**, propõe através do Projeto de Lei em comento, **acrescentar dispositivos a Lei nº 10.887/2019**, que institui o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, com a seguinte redação:

“ **Art. 3º-A** Os homens e as instituições públicas e privadas podem participar da Campanha do Laço Branco, símbolo da mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres, mediante a realização das seguintes ações:

I – utilizar o laço branco na vestimenta ou em outros itens visuais, como broches, camisetas, adesivos e materiais de divulgação;

II – promover e divulgar as ações alusivas à Campanha do Laço Branco e ao Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.

Parágrafo único. O Poder Público pode apoiar e incentivar a realização de atividades educativas, palestras e campanhas de sensibilização relacionadas à Campanha do Laço Branco.”

Ademais, quando promovemos políticas públicas, entendemos que sobretudo faz necessário revermos os conceitos e a necessidade dos temas a serem apresentados e discutidos, para que possam ter mais importância e relevância, quando houver impactos que necessitem de respostas rápidas do próprio poder público.

Por fim, o projeto em tramitação tem mérito, e é de relevância pública, o combate à violência contra a mulher, o feminicídio e outras formas de violência e agressões no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por**

conveniência e oportunidade”, cabendo à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posicione-me **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 1782/2025**, de autoria do Deputado Estadual **MAX RUSSI**, lido na 75^a Sessão Ordinária (12/11/2025).

III – DECISÃO DA COMISSÃO:
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORARIO:	<u>27/11/25</u>
PROPOSIÇÃO:	PL N° 1782/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO MAX RUSSI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE <i>Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado GILBERTO CATTANI <i>Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO <i>Fábio José Tardin PSB</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado THIAGO SILVA <i>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL <i>Ludio Frank Mendes Cabral PT</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
 Deputado NININHO <i>Ondanir Bortolini PSD</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado DIEGO GUIMARÃES <i>Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO <i>José Eugênio de Paiva PSB</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado JUCA DO GUARANÁ <i>Lídio Barbosa MDB</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO <i>Valdir Mendes Barranco PT</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**